

PRE/CP/mar/OF.005/2020 São Paulo, 04 de maio de 2020.

SR. VANDER COSTA Presidente da CNT – Confederação Nacional do Transporte Brasilia – DF

Senhor Presidente

O Transporte Rodoviário de Cargas foi considerado pelo Governo Federal e pelos Governos dos Estados atividade essencial e indispensável para assegurar o abastecimento de gêneros de primeira necessidade (remédios, insumos hospitalares, alimentos, combustíveis e outros) da população, no enfrentamento da pandemia do Coronavirus-Covid19.

Em razão de ser atividade essencial as entidades do setor têm buscado junto ao Governo Federal tratamento diferenciado e a adoção de medidas emergenciais de flexibilização tributária e fiscal, bem como de medidas de socorro econômico-financeiro com o objetivo de preservar a saúde financeira das empresas, o que se revela condição inafastável para a continuidade da prestação dos seus serviços à sociedade.

A carga tributária que recai sobre as empresas de transporte rodoviário de cargas é sabidamente elevada, resultando da grave crise hora vivida a inevitabilidade da inadimplência junto aos entes tributantes com consequências funestas para a maioria das empresas que tiveram quedas de demanda de frete acima de 50%, chegando em alguns setores a 80%, com a repercussão de igual grandeza no faturamento.

As reivindicações de flexibilização do pagamento de tributos no âmbito federal têm encontrado eco, como decorrência da atuação desta entidade junto aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

O mesmo não vem ocorrendo no âmbito dos Estados, muito embora se saiba da elevada carga tributária que representa para as empresas de transporte o ICMS, imposto que é cobrado pelos Estados, com legislação própria em cada uma das unidades da Federação.

O ICMS por ser definido como imposto não cumulativo permite ao contribuinte aproveitamento de créditos mediante compensação dos valores cobrados nas operações anteriores.



Todavia, o setor de transporte enfrenta dificuldades na apuração do imposto devido, em especial pela vedação do crédito de todo e qualquer insumo adquirido que tenha a incidência do ICMS, como seria o correto para ser efetiva a não cumulatividade, agravadas pela diversidade de tratamento de cada Estado na definição dos insumos da atividade de transporte que autorizam o crédito, prática que torna extremamente difícil e onerosa a apuração do imposto a ser recolhido, além dos riscos da diversidade de tratamento tendo-se em conta terem as empresas estabelecimentos em vários e diversos Estados com regulamentos diferentes.

Para mitigar as dificuldades das empresas de transporte foi criado o sistema alternativo de apuração de crédito presumido ou outorgado, através do Convenio 106/96 do CONFAZ, que prevê:

Cláusula primeira: Fica concedido aos estabelecimentos prestadores de serviço de transporte um crédito de 20% (vinte por cento) do valor do ICMS devido na prestação, que será adotado, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação estadual.

Ocorre que o percentual do crédito outorgado se revela insuficiente para assegurar a razoabilidade da tributação sobre o serviço de transporte, cuja cadeia de produção é muito curta comparada com a de outros segmentos de contribuintes, são poucos os insumos admitidos para a geração de crédito, além de se caracterizar por intensiva utilização de mão de obra o seu principal insumo da atividade. Insumo esse que não gera crédito e por isso acarreta a excessiva carga do tributo sobre o serviço de transporte, merecendo correção, por uma questão de justiça tributária e como forma de assegurar a manutenção de empregos que hoje é preocupação social manifesta em todos os níveis de Governo no País.

É expectativa de todos que o Brasil sairá da crise e que medidas de fortalecimento dos agentes econômicos serão necessárias para a retomada das atividades de produção, distribuição, comércio e abastecimento. Nesse caso a atividade de transporte rodoviário de cargas seguirá sendo essencial na retomada das atividades econômicas, o que evidencia a importância de assegurar a sobrevivência das empresas nessa fase emergencial e sua saúde financeira para a continuidade no futuro que se aproxima.

Assim, em reunião da Diretoria e Conselho da FETCESP, realizada no dia 28 último, decidiu-se por solicitar a esta entidade, ouvidas as demais Federações da Seção II, o encaminhamento junto ao CONFAZ de pleito do setor no sentido de alterar o Convenio 106/96, elevando o percentual do crédito outorgado para 40% (quarenta por cento).



Sugerimos que definida a forma de encaminhamento ao CONFAZ sejam as Federações e Sindicatos Estaduais mobilizados para trabalharem nos Estados junto aos Governadores para obter manifestação expressa dos respectivos representantes de apoio ao pleito, tendo-se em conta a necessidade de unanimidade nas deliberações do CONFAZ.

Na oportunidade apresento meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

CARLOS PANZAN Presidente